



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.786 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 31 de outubro de 2025 - 46 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	CONVOCAÇÕES	14
PODER EXECUTIVO	1	CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	15
LEIS	1	TERMO DE CREDENCIAMENTO	21
PORTARIAS	4	DELIBERAÇÃO	25
LICITAÇÕES	4	PODER LEGISLATIVO	46
HOMOLOGAÇÕES	9	PORTARIAS	46
EXTRATOS	13		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.032/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA” NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Aquidauana o programa “Maria da Penha Vai à Escola – Aquidauana”, com finalidade de promover ações educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher nas escolas municipais (e colaborar com redes estaduais e federais quando cabível).

Art. 2.º - São objetivos do programa:

- I** - divulgar a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e os direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
 - II** - capacitar professores, coordenadores pedagógicos, diretores, funcionários das escolas e demais profissionais da rede educacional para detectar situações de violência e encaminhar corretamente;
 - III** - promover oficinas, palestras, rodas de conversa e campanhas educativas para estudantes, pais e comunidade escolar;
 - IV** - distribuir material informativo (cartilhas, folhetos, vídeos) sobre direitos, canais de denúncia e rede de apoio local;
 - V** - articular parcerias com secretarias municipais (Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança Pública), com o Judiciário local, Ministério Público, Defensoria, e com organizações da sociedade civil que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher;
 - VI** - instituir um comitê municipal de acompanhamento e monitoramento do programa, com representantes das diversas áreas (educação, assistência social, segurança, rede de proteção à mulher, comunidade escolar).
- Art. 3.º** - O programa deverá abranger, no mínimo, as seguintes ações:
- I** - formação continuada bianual para os profissionais da educação;
 - II** - inserção obrigatória de pelo menos 1 palestra ou oficina por ano em cada escola do município, para alunos do ensino fundamental e médio, abordando temas como gênero, violência doméstica, respeito, redes de apoio;
 - III** - elaboração de material pedagógico específico – com adequação a faixas etárias – que será distribuído gratuitamente aos alunos;
 - IV** - evento anual de mobilização (semana de prevenção à violência contra a mulher) envolvendo comunidade, escola e órgãos municipais;
 - V** - registro sistemático e estatístico por parte das escolas de casos identificados de indícios de violência doméstica (observando o sigilo e proteção da vítima) para encaminhamento à rede de proteção (CRAS, delegacia da mulher, serviço de assistência social etc.).

Art. 4.º - Para implementação do programa, o Poder Executivo municipal poderá dispor de:

- I** - recursos orçamentários próprios, por meio de dotações específicas;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

II - convênios, parcerias e cooperação técnica com os governos estadual e federal, instituições públicas e organizações da sociedade civil;

III - utilização de espaços das escolas, salas de aula, auditórios e meios de comunicação interna (murais, rádio escolar, site da secretaria de educação) para veiculação das ações e campanhas.

Art. 5.º - Fica criado o Comitê Municipal "Maria da Penha Vai à Escola – Aquidauana", com as seguintes atribuições:

I - definir o plano de ação anual do programa;

II - monitorar e avaliar as ações realizadas;

III - propor ajustes e intervenções conforme diagnóstico local;

IV - articular os diversos órgãos envolvidos (educação, assistência social, segurança, saúde, instituições do sistema de justiça, ONGs etc.);

V - aprovar relatórios semestrais que deverão ser publicados de forma acessível à população.

Art. 6.º - As escolas municipais deverão reservar tempo anual em seus calendários pedagógicos para realização das atividades previstas no programa, sem prejuízo das atividades escolares regulares.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, especificando, entre outros, critérios de adesão das escolas, responsabilidades da secretaria de educação, cronograma inicial e mecanismos de avaliação.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.034/2025

"ESTABELECE REGRAS DE FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL COMERCIALIZADO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O órgão de defesa do consumidor, através do Procon ou demais órgãos delegados, fica obrigado a semanalmente realizar testes de qualidade nos combustíveis de qualquer natureza comercializados no Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - Os testes serão realizados visando auferir as seguintes condições:

I – Quantidade de etanol adicionado a gasolina;

II – Aspecto e cor do combustível comercializado;

III – Quantidade de mistura de biodiesel no óleo diesel;

Parágrafo único. O rol de testes acima elencados é meramente explicativo não exaustivo, podendo ser realizados toda e qualquer aferição que por ventura não esteja elencada nesta lei, mas que venha a ser necessária para proteção e garantia de qualidade ao consumidor.

Art. 3.º - Os postos de abastecimento deverão manter no mínimo os seguintes equipamentos para análise do combustível:

I – Densímetro aprovado pelo Inmetro;

II – Proveta de vidro graduada;

III – Termômetro de imersão total com as devidas aprovações;

IV – Régua medidora.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser realizada através de toda e qualquer modalidade de equipamento seja manual ou eletrônico.

Art. 4.º - A fiscalização de que trata a presente lei, deverá preferencialmente ser realizada por servidores que atuam no órgão de defesa do consumidor, podendo o Poder Executivo através de Decreto Regulamentar, delegar atribuições a outros setores integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Art. 5.º - A fiscalização deve ser realizada com coleta de amostras individualizadas de todos os equipamentos de abastecimento (bomba) e armazenamento (tanque) instalados nos postos de combustíveis.

Art. 6.º - Em caso de combustíveis comercializados fora das especificações legais, o órgão do consumidor deverá aplicar as penalidades cabíveis inerentes ao consumidor, comunicando imediatamente a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 7.º - Os testes deverão ser realizados com a presença de no mínimo de 03 (três) fiscais atuando conjuntamente, devidamente identificados.

Parágrafo único. Os testes deverão ser registrados em fotografias digitais e vídeo, podendo ser utilizado o aparelho celular do próprio agente fiscalizador, com constatação na gravação, áudio que indique a data e horário da fiscalização.

Art. 8.º - A atuação dos fiscais não pode obedecer a um padrão de dia e horário especificado, devendo ser aleatória e sem aviso prévio, podendo ser realizada inclusive em dia não úteis.

Art. 9.º - O agente fiscalizador deverá agir com extrema probidade e zelo em sua fiscalização, em caso de fraude ou omissão no desempenho da fiscalização, poderá ser punido no âmbito das esferas administrativas e penal.





Art. 10.º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a divulgar em aba própria para consulta pública, em seu site oficial, o nome dos estabelecimentos fiscalizados, a data da inspeção e o resultado da análise, acompanhada dos registros de áudio e vídeo da inspeção

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.035/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, O PROGRAMA "FORÇA FEMININA" DE AUTODEFESA PARA MULHERES, COM AULAS DE ARTES MARCIAIS E ATIVIDADES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PESSOAL, PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E EMPODERAMENTO FEMININO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa "Força Feminina" de Autodefesa para Mulheres, com o objetivo de oferecer cursos regulares gratuitos com técnicas de autodefesa baseadas em artes marciais, bem como ações educativas e formativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2.º - O Programa terá como diretrizes:

- I – O empoderamento feminino por meio do desenvolvimento da autoconfiança e da capacidade de defesa pessoal;
- II – A difusão de técnicas práticas de autodefesa baseadas em modalidades de artes marciais;
- III – A promoção da saúde física e mental das participantes;
- IV – Oferecer palestras, rodas de conversa e atividades educativas sobre direitos da mulher, redes de apoio e mecanismos de denúncia;
- V – Garantir espaços seguros e acolhedores para o desenvolvimento das atividades.

Art. 3.º - O Programa será voltado prioritariamente para:

- I – Mulheres a partir de 15 (quinze) anos de idade;
- II – Mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- III – Mulheres vítimas ou em risco de violência doméstica, sexual, psicológica ou institucional.

Parágrafo único. A participação no programa será voluntária, gratuita e com inscrição aberta conforme regulamentação específica.

Art. 4.º - Compete ao Poder Público:

- I – Disponibilizar espaços físicos adequados à realização das atividades do programa;
- II – Contratar ou disponibilizar profissionais habilitados para ministrar as aulas de artes marciais e conduzir atividades educativas;
- III – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades de defesa dos direitos da mulher;
- IV – Fornecer materiais necessários à execução das atividades (equipamentos de proteção, tatames, vestimentas, etc.);
- V – Promover campanhas de divulgação do programa, priorizando os canais de comunicação públicos e comunitários.

Art. 5.º - A implementação do Programa poderá ser realizada por meio de:

- I – Parcerias com academias, centros de artes marciais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- II – Convênios com órgãos especializados, como delegacias da mulher, centros de referência e defensorias públicas;
- III – Editais públicos de chamamento para instrutores(as) e profissionais colaboradores.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os testes deverão ser registrados em fotografias digitais e vídeo, podendo ser utilizado o aparelho celular do próprio agente fiscalizador, com constatação na gravação, áudio que indique a data e horário da fiscalização.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.126/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, ao(a) servidor(a) **ERCILIO CORREA ELOY**, matrícula 13.475, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Diploma de conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS/Campus Aquidauana/MS, concluído em 16/09/2024, com validade a partir de 01/11/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 6789, de 22/10/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

O Município de **Aquidauana-MS**, por meio de seu pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, cujo objeto é o **Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 7.561, de 11 de julho de 2025, vinculada à proposta nº 04589955000125015 – Ministério da Saúde**, certame realizado no dia 29/10/2025, a sessão foi **declarada FRACASSADA**, tendo em vista que **todas as propostas foram desclassificadas por não atenderem às exigências do edital**.

A Administração Municipal tomará as providências cabíveis para a reabertura do certame, nos termos da legislação vigente, caso persista o interesse público na contratação.

Aquidauana-MS, 30 de outubro de 2025

Rogério Dumont Silva Ferreira
Pregoeiro Designado – matrícula 51692

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025 MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 14 de novembro de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de montagem, desmontagem, manutenção, disponibilização, operação e configuração de sistemas de iluminação em LED para evento natalino no município de Aquidauana/MS.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na Plataforma BNC pelo link <https://bnccompras.com/Home/Login> e as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Núcleo de Licitação e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Código registro TCE: AAC2786902E0996ADA34E8FA586A836E21B6341C

Aquidauana - MS, 30 de outubro de 2025.

Jéssica Rodrigues do Nascimento - Núcleo de Licitação e contratos





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do Contrato Administrativo nº 188/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro veicular visando atender a Prefeitura de Aquidauana/MS.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses a contar de **23/10/2025** com término em **23/10/2026**.

O reajuste se dá pelas perdas inflacionárias acumuladas no período de 10/2023 a 09/2024, utilizando-se de parâmetro o índice IPCA/IBGE, conforme proposta da empresa.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor	
				Contratado	Corrigido
01	Contratação de Apólice de Seguro do veículo: FIAT/FIORINO ENDURANCE - CARGA CAMINHONETE, CARROCERIA FURGÃO - Placa RWB-2E17 CHASSI 9BD2651PAN9205781 - RENAVAL 01294427463, ANO/MODELO 2022/2022 - COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA. Marca: SEGURADORA SEGURO.	SERV	1	R\$1.370,00	R\$1.776,15
02	Contratação de Apólice de Seguro do veículo: FIAT/ - ENDURANCECARGA CAMINHONETE, CARROCERIA FURGÃO - Placa RWB-2F34 CHASSI 9BD2651PAN9204455 - RENAVAL 01294509419, ANO/MODELO 2022/2022 - COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA. Marca: SEGURADORA SEGURO.	SERV	1	R\$1.481,27	R\$1.776,15
03	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA QAV-7I75) RENAULT/OROCH EXP 1.6 SCE CD PLACA - QAV-7I75 - CAHSSI 93Y9SR35MJ436928 - ANO/MODELO 2020/2021 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX. (Vigência 12 meses). Marca: SEGURADORA SEGURO.	SERV	1	R\$1.071,21	R\$1.371,54
04	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D70) - CRONOS DRIVE 1.3 PLACA - RWC-8D70 - CHASSI 8AP359AFDNU212790 - ANO/MODELO 2022/2022 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX. Marca: SEGURADORA SEGURO.	SERV	1	R\$1.071,21	R\$1.220,53
05	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D64) - CRONOS DRIVE 1.3 PLACA - RWC-8D64 - CHASSI 8AP359AFDNU214037 - ANO/MODELO 2022/2022 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX. Marca: SEGURADORA SEGURO.	SERV	1	R\$1.071,21	R\$1.220,53
06	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D66) - CRONOS DRIVE 1.3 PLACA - RWC8D66 - CHASSI 8AP359AFDNU214255 - ANO/MODELO 2022/2022 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX.	SERV	1	R\$1.071,21	R\$1.220,53
07	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D67) - CRONOS DRIVE 1.3 PLACA - RWC 8D67 - CHASSI 8AP359AFDNU209436 - ANO/MODELO 2022/2022 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL:	SERV	1	R\$1.306,12	R\$1.220,53





	FLEX. Marca: SEGURADORA SEGURO.				
08	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWG-5G55) – CHEVROLET SPIN 1.8 AT 7 LUG. PLACA - RWG-5G55 – CHASSI 9BGJJ7520PB203319 - ANO/MODELO 2022/2023 COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: FLEX. Marca: SEGURADORA SEGURO.	SERV	1	R\$1.600,00	R\$1.447,88
09	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA QAY-1J49) - FIAT/STRADA FREEDOM 1.3 CD Placa QAY-1J49 – CHASSI 9BD281B31MYV54007 - ANO/MODELO 2020/2021 - COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: FLEX. (Vigência 12 meses) Marca: SEGURADORA SEGURO.	SERV	1	R\$1.500,00	R\$1.707,49
10	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWD-4E17) – RENAULT OROCH PRO 1.6 PLACA - RWD-4E17- CHASSI 93Y9SR8V6PJ348314 - ANO/MODELO 2022/2023 COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: FLEX. Marca: SEGURADORA SEGURO.	SERV	1	R\$1.558,82	R\$1.402,38
TOTAL:					R\$ 14.363,71

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 14.363,71 (Quatorze Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Um Centavos)**, perfazendo o valor global do presente contrato em R\$ 41.145,50 (Quarenta e Um Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57. Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 22 de outubro de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Rep. Neide Oliveira Souza.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma da casa do Papai Noel, no Município de Aquidauana – MS.

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.000 10.001 13.392.0222 2071 4.4.90.51.00.00.00.00.1.500 11

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/10/2025 até 29/10/2026.

GESTOR DO CONTRATO: Robert Cacho de Barros

FISCAL DO CONTRATO: Natally Ferreira Velasques

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA, Robert Cacho de Barros, Pedro Henrique Mendes Fialho e Natally Ferreira Velasques.

CÓDIGO E-SFINGE: EA77DA7FD832CD450E7C28ABF8009D61C66394CA





Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 199/2025

O Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 199/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Engenheira Civil Natally Ferreira Velasques, – CREA/MS 62380, CPF nº xxx.609.141-xx, matrícula nº 50608, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 30 de outubro de 2025

Pedro Henrique Mendes Fialho

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Robert Cacho de Barros

Gestor do Contrato

Ciente:

Natally Ferreira Velasques – CREA/MS 62380

Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma em alambrados do CMEI Marisa Scaff, na quadra de esportes do CMEI Andrea Pace e Escola Municipal Franklin Cassiano – Distrito de Camisão, município de Aquidauana-MS.

VALOR: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.001 12.361.0203 1.007 4.4.90.51.00.00.00.00.1.500.1001 137 18.000 18.001 12.365.0227 1.012 4.4.90.51.00.00.00.00.1.500.1001 210

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/10/2025 até 29/10/2026.

GESTOR DO CONTRATO: Robert Cacho de Barros

FISCAL DO CONTRATO: Julia Vieira Sales Coronel

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI, Robert Cacho de Barros, Julia Vieira Sales Coronel.

CÓDIGO E-SFINGE: 1133B55C1E940603624F8BED0178AA61EC17F21C

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 200/2025

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 200/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Julia Vieira Sales Coronel, CPF nº XXX.576.481-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 30 de outubro de 2025

Robert Cacho de Barros

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

Gestor do Contrato

Ciente:

Julia Vieira Sales Coronel

Fiscal do Contrato





ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, autoriza a empresa: Empresa **MARTINS LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.822.153/0001-08, celebrado entre as partes através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - CONTRATO Nº 170/2025, a dar início aos serviços de “**Contratação de empresa para a construção do Centro de Educação Infantil no Bairro Alto, município de Aquidauana/MS - Creche tipo 2 - Padrão FNDE (Convênio CAIXA - TC OGU FNDE 961937/2024 - Operação 1094832-34 – MINISTERIO DA EDUCACAO/FNDE)**”, em até 5 (cinco) dias úteis, obedecendo aos padrões técnicos do Termo de Referência e exigências do contrato celebrado entre as partes.

Aquidauana-MS, 30 de outubro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2025.10.31 07:27:38 -04'00'
MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal





HOMOLOGAÇÕES

Página: 1 / 4

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 43/2025
	Processo Adm.: 153/2025 Data do Processo: 22/10/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, MAURO LUIZ BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 153/2025
b) **Nr. Inexigibilidade:** 43/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 31/10/2025
e) **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo nº 004/2025 - do município de Anastácio, para Aquisição de Material de Recreação e Esportivo.

Participante: 100 SPORTS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TROFÉUS PRODUZIDOS EM MDF DE 18 OU 15MM, RECORTE ESPECIAL, APLIQUES DECORATIVOS EM MDF E ADESIVO. PINTURA LACA COM VERNIZ PU, PERSONALIZAÇÃO COM OS DADOS DO EVENTO A QUE SE DESTINA. DIMENSÃO APROXIMADA DE 32X15CM.	30,000	UN	48,00	1.440,00
2	Bomba ou inflador.	13,000	UN	11,00	143,00
3	BOLA DE VINIL DENTE DE LEITE COLORIDAS	40,000	UN/M	5,00	200,00
4	BOLA DE FUTEVÔLEI, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%. TAMANHO: 61 - 69 CM DE DIÂMETRO. PESO: 485 - 486 G	7,000	UN	55,00	385,00
5	COLETE EM ELANCA INFANTIL CORES VARIADAS	50,000	UN	9,00	450,00
6	COLETE ADULTO COM ELÁSTICO REFORÇADO E COM COSTURAS E ACABAMENTO NAS LATERAIS E NO PESCOÇO, GARANTINDO, DURABILIDADE E CONFORTO. TAMANHO ÚNICO G, 100%, POLIESTER, MEDIDAS APROX. (AXL) 68CM X 38CM. CORES VARIADAS	70,000	UN	9,00	630,00
7	TROFÉUS PRODUZIDOS EM ACRÍLICO E MDF NA BASE, RECORTE ESPECIAL, APLIQUES DECORATIVOS EM RESINA, PINTURA LACA COM VERNIZ PU, PERSONALIZAÇÃO COM OS DADOS DO EVENTO A QUE SE DESTINA. DIMENSÃO DE 13X18CM	7,000	UN	50,00	350,00
8	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU. TAMANHO: 68 - 70 CM DE DIÂMETRO. PESO: 410 - 450G	22,000	UN	62,00	1.364,00
9	BOLA DE VÔLEI DE AREIA COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, EXCLUSIVA TECNOLOGIA TERMOTEC COM ABSORÇÃO DE 0% DE ÁGUA, IDEAL PARA A MODALIDADE. TAMANHO 65-67 COM DE DIÂMETRO, PESO 260-280G TERMOTEC COM ABSORÇÃO DE 0% DE ÁGUA, IDEAL PARA A MODALIDADE. TAMANHO 65-67 COM DE DIÂMETRO, PESO 260-280G	18,000	UN	65,00	1.170,00
10	MEDALHA 6 CM REDONDA PRATEADA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, NA PARTE SUPERIOR ATÉ A METADE DO CENTRO VAZADO ENVOLTO COM UM RAMO, METALIZADA NA COR PRATEADO, COM O TAMANHO DE 60MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 35MM DE DIÂMETRO COM GRAVAÇÃO DE HONRA AO MÉRITO, QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM, ESPESSURA MÁXIMA DE 1,7MM, PESO APROXIMADO DE 15 GRAMAS,	2.500,0	UN	4,30	10.750,00





Página: 2 / 4

ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM 2,5CM, OU FITA DE GORGORÃO
EM CORES VARIADAS, COM 2,5 CM

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	RAQUETE PARA TÊNIS DE MESA CARACTERÍSTICAS E COMPOSIÇÃO: ESTILO CLÁSSICO (SHAKEHAND GRIP); MATERIAL EM MADEIRA E BORRACHA; CONSTRUÇÃO MADEIRA LAMINADA; SHAPE REGULAR; CABO REDONDO (PADRÃO); NÍVEL DE VELOCIDADE 6%; NÍVEL DE SPIN 5%; NÍVEL DE CONTROLE 5%; NÍVEL DE JOGO: INICIANTE. FORMADTO DO CABO: PADRÃO. ESPONJA 1,5MM; PESO APROXIMDO 160 G	25,000	UN	18,00	450,00
Total do Participante:					17.332,00

Participante: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA

12	BOLA DE FUTSAL TAMANHO INFANTIL (SUB 9) COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU. TAMANHO: 50 -53CM DE DIÂMETRO. PESO: 200- 280 G CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO QUALIDADE SIMILAR A APROVADA PELA FEDERAÇÃO	20,000	UN	49,00	980,00
13	BOLA DE FUTSAL TAMANHO INFANTIL (SUB 13) COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU. TAMANHO: 55 -59CM DE DIÂMETRO. PESO: 350- 380 G CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, QUALIDADE SIMILAR A APROVADA PELA FEDERAÇÃO	15,000	UN	47,50	712,50
14	BOLA INICIAÇÃO T10 DE BORRACHA CIRCUNFERÊNCIA 48 A 50CM, 180 - 200GR, CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	20,000	UN	13,00	260,00
15	BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL, COSTURADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU. TAMANHO: 61 - 69 CM DE DIÂMETRO. PESO: 421 - 450 G	5,000	UN	54,90	274,50
16	KIT ARGOLA DE AGILIDADE COM 12	10,000	UN	53,79	537,90
17	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO BOLA DE JOGO PROFISSIONAL APROVADA DE IHF E OFICIAL CBHB. MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUANDO PARA O USO DE RESINA/COLA. GRIP MESMO SEM RESINA/COLA- REVESTIMENTO DE PU COM MICROFIBRA.REVESTIMENTO COM PONTOS EM 3D PARA MAIOR ADERÊNCIA. PAINEL DE 30 GOMOS. - TECNOLOGIA SYNERGY. TAMANHO 3, ADULTO: CIRCUNFERÊNCIA 58CM, PESO 425 GRAMAS-MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.CÂMARA DE AR EM LÁTEX COM LAMINAÇÃO TÊXTIL	2,000	UN	97,50	195,00
18	BOLA DE FUTSAL TERMOTEC PU 11 GOMOS CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, DIÂMETRO 61-64, PESO 410-440G, APROVADA PELA FEDERAÇÃO	20,000	UN	64,00	1.280,00
19	KIT UNIFORME FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, CAMISETA EM MALHA 95% POLIÉSTER, 5% ELASTANO, TECIDO LISO OPACO, GOLA OLÍMPICA PESPONTADA COM BARRA INTERNA, PUNHO DE 1,5 CM NAS MANGAS, NUMERAÇÃO E APLICAÇÃO DE LOGOS EM PROCESSO AUTOMÁTICO DE TINTA SUBLIMAÇÃO QUE SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE. CONTENDO: 22 (VINTE E DUAS) CAMISSETAS MANGAS CURTAS; 22 (VINTE E DOIS) CALÇÕES EM TECIDO 95% POLIÉSTER E 5% ELASTANO, ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA; 22 (VINTE E DOIS) PARES DE MEIÃO CONFECCIONADO DE 40 A 45% POLIÉST	1,000	UN	2.100,00	2.100,00
20	BOLA DE FUTSAL MASCULINO COSTURADA EM COURO, MAX 1000 PRÓ	35,000	UN	80,00	2.800,00
21	BOLA DE FUTSAL MAX 200 COSTURADA A MÃO- 32 GOMOS- COURO SINTÉTICO- COMPOSIÇÃO EM PVC- PESO APROXIMADO: 350-380G, CIRCUNFERÊNCIA: 55 -59CM- CORES DIVERSAS- ORIGEM NACIONAL- GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MIOLO: REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	16,000	UN	54,00	864,00
22	BOLA DE FUTSAL MAX 100 COSTURADA A MÃO, 32 GOMOS, COURO SINTÉTICO, COMPOSIÇÃO EM PVC, PESO APROXIMADO 300 - 330 G., CIRCUNFERÊNCIA 52 - 54 CM. CORES DIVERSAS, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	16,000	UN/M	48,00	768,00
23	BOLA DE FUTSAL MAX500	7,000	UN/M	54,00	378,00
Total do Participante:					11.149,90

Participante: CASA DO ATLETA LTDA





Página: 3 / 4

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
24	CONE CHAPÉU CHINÊS EM PLÁSTICO	115,000	UN/M	1,49	171,35
25	APITO DE PLÁSTICO AMADOR	20,000	UN/M	5,00	100,00
26	BOLA VOLEIBOL OFICIAL CONFECCIONADA EM PVC CÂMARA ARBILITY, TECNOLOGIA TERMOTEC, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA 66 - 68 CM, PESO APROX. 270-300G	22,000	UN	53,90	1.185,80
27	BOLA HANDEBOL H1L COSTURADA PVC, 32 GOMOS, 49 A 51CM, 230- 270G, CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	15,000	UN	51,85	777,75
28	BOLA HANDEBOL H2L COSTURADA PVC, 32 GOMOS, 54 A 56CM, 325- 400G, CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	15,000	UN	54,80	822,00
29	BOLA HANDEBOL H3L COSTURADA PVC, 32 GOMOS, 58 A 60CM, 425- 475G, CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	10,000	UN	54,80	548,00
30	KIT JOGO DE BOLAS DE BOCHA CONTENDO 8 BOLAS, SENDO 4 BRANCAS E 4 AZUL; OU 4 BRANCAS E 4 VERMELHAS, TAMANHO 10,7, PESO 950 GRAMAS, 1 BALIM COMUM 40MM DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE	1,000	UN	387,00	387,00
31	KIT JOGO DE MALHA JOGO COM 4 MALHAS DE ALUMÍNIO E OU FERRO PINTADO, COM 9 CM/500 GR CADA, APROXIMADAMENTE, 2 PINOS DE MADEIRA QUE MEDEM 20 CM DE ALTURA COM 35MM DE DIÂMETRO, PESO EM MÉDIA 150 GR	1,000	UN/M	230,00	230,00
32	REDE DE FUTEBOL SOCIETY CONFECCIONADA NA MALHA 15X15 CM, ENTRE NÓS COM CORDA TRANÇADA; MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE- 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AÇÕES (U.V) ESPESSURA DO FIO 6MM- DIMENSÕES 6,2M NA LARGURA, 2,3M DE ALTURA, 1,00M DE RECUO SUPERIOR E 1,00M DE RECUO INFERIOR	5,000	UN/M	370,00	1.850,00
33	TATAME DE ENCAIXE ESP: 20MM 1MX1M EM E.V.A	25,000	UN	59,75	1.493,75
34	BOLA DE HANDEBOL INICIAÇÃO REVESTIMENTO EM PU ULTRA MACIO, REVESTIMENTO ULTRA ADERENTE COM ALTO RELEVO, GRIP EXCEPCIONAL COM SUPER CONTROLE DA BOLA. ADEQUADO PARA USO COM RESINA/COLA. CÂMERA DE AR EM LÁTEX COM LAMINAÇÃO TEXTIL- PAINEL EM 32 GOMOS. MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	2,000	UN/M	54,90	109,80
35	TAPETE AMARELINHA NÚMERICO E ABC MINIMO 2,40 X 0,70M DE MEDIDA	10,000	UN	96,00	960,00
36	BLOCOS 504 PEÇAS DE MONTAR, ENCAIXE MULTIBLOCOS, TIPO BLOCOS	7,000	UN/M	82,90	580,30
37	MESA PARA TÊNIS DE MESA: OFICIAL QUE ATENDE AOS PADRÕES DA ITTF, TAMPO EM MDP 12 MM, ACABAMENTO EM PRIMER AZUL COM LINHAS DEMARCATÓRIAS BRANCAS E PÉS EM MADEIRA MACIÇA DOBRÁVEIS	1,000	UN	990,00	990,00
38	CORDA DE PULAR EM NYLON 2,5M COM CABO	40,000	UN/M	8,89	355,60
39	Bambolê Arco Plástico Colorido 65 Cm	150,000	UN	3,50	525,00
40	REDE DE BADMINTON COM SUPORTE TIPO DE REDE: MALHA 2CM X 2CM; LARGURA: 70 CM; COMPRIMENTO: 6.1 M; MATERIAL DA REDE: FIO 100% POLIAMIDA TORCIDO, FAIXA EM PVC; MATERIAL DO CABO: CABO AÇO PLASTIFICADO	2,000	UN/M	126,89	253,78
41	TROFÉU COM ALTURA DE 130 CM BASE PRETA EM POLÍMERO, COM 18,5 CM DE LARGURA, 23,5 CM DE ALTURA, COMPONENTES DOURADOS, 4 COLUNAS DOURADA, UMA BASE FINA DE MADEIRA COM 4 ÁGUAS NAS LATERAIS, UMA TAÇA DOURADA COM TAMPA COM 32CM DE LARGURA, A PARTIDAS ALÇAS, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO	4,000	UN	275,00	1.100,00
42	JOGO DE DOMINÓ COM PEÇAS EM PLÁSTICO RESISTENTE	20,000	UN/M	7,40	148,00
43	JOGO PEGA VARETAS EM MADEIRA COM 21 PALITOS	20,000	UN	6,50	130,00
44	JOGO QUEBRA-CABEÇA JOGO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 6 ANOS, COM NO MÍNIMO 48 PEÇAS DE ENCAIXE, SERIGRAFADAS COM ILUSTRAÇÕES: TEMAS DIVERSOS	15,000	UN/M	17,90	268,50
45	REDE DE FUTSAL CONFECCIONADA NA MALHA 10X10CM ENTRE	10,000	UN	290,00	2.900,00





Página: 4 / 4

NÓS EM CORDA TRANÇADA; PAR DE REDES PARA TRAVES DE GOL FUTSAL FIO 6MM CAIXOTE NYLON- COMPOSIÇÃO: 100% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE- RECUO (SUPERIOR E INFERIOR): 80X80 CM- DIMENSÕES (LXA): 3,20 X 2,10 METROS - COR PREDOMINANTE: BRANCA- CONTÉM: 01 PAR DE REDES - FIO: 6MM- TAMANHO ÚNICO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
46	TABULEIRO COM PEÇAS DE DAMAS 01 TABULEIRO DE LONA 50X50 CM, CASAS 5X5 CM, CORES MARROM E BRANCA. 01 JOGO COM 24 PEÇAS DE DAMAS EM PLÁSTICO MACIÇO DE ALTO IMPACTO, AS PEÇAS DE POLIÉSTER DE TAMANHO DE 3 CENTÍMETROS DE RAIO QUE PODEM SER DE COR PRETO, BRANCO E VERMELHO	15,000	UN	49,90	748,50
47	BANDEIRA DE CANTO C/ MASTRO P/ FUTEBOL	16,000	UN	47,00	752,00
48	BANDEIRINHA DE ARBITRO DE FUTEBOL COMPOSIÇÃO TACTEL, DIMENSÕES (AXL) 44X35 CM, CABO DE 52 CM COM MANOPLA EM ESPUMA DE EVA, QUADRICULADA NAS CORES AMARELO E VERMELHO	4,000	UN	35,00	140,00
49	BOLA DE TÊNIS DE MESA MODELO: PLÁSTICO G40+, TAMANHO (DIÂMETRO) 40 MM, CONTEUDO COM 10 BOLINHAS POR PACOTE, MATERIAL PLASTIC ABS G 40+, COR BRANCA, PESO DA BOLA 2,7G (OFICIAL)	110,000	UN/M	22,40	2.464,00
50	BOLSA DE MASSAGISTA MATERIAL 100% POLIESTER, TAMANHO 41 LARGURA X 24 ALTURA X 21 PROFUNDIDADE COM 01 ISOPOR TÉRMICO, 2 BISNAGAS, 3 BOLSOS EXTERNOS E 1 BOLSO INTERNO	2,000	UN	118,00	236,00
51	MEDALHA 6 CM REDONDA DOURADA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, NA PARTE SUPERIOR ATÉ A METADE DO CENTRO VAZADO ENVOLTO COM UM RAMO, METALIZADA NA COR DOURADO, COM O TAMANHO DE 60MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 35MM DE DIÂMETRO COM GRAVAÇÃO DE HONRA AO MÉRITO, QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM, ESPESSURA MÁXIMA DE 1,7MM, PESO APROXIMADO DE 15 GRAMAS, ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM 2,5CM, OU FITA DE GORGORÃO EM CORES VARIADAS, COM 2,5 CM	2.500,0	UN	5,49	13.725,00
52	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICAL CONFECCIONADA NA MALHA 15X15 CM ENTRE NÓS EM CORDA TRANÇADA; FIO 6MM CAIXOTE NYLON- DIMENSÕES (L X A) 7,5 X 2,50 METROS; COMPISIÇÃO 100% POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; TAMANHO ÚNICO- RECUO (SUPERIOR E INFERIOR) 2,00 X 2,00 M - CONTEM 01 PAR DE REDES	9,000	UN	379,99	3.419,91

Total do Participante: 37.372,04

31/10/2025

Total Geral: 65.853,94

Aquidauana,
Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191

Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Dados: 2025.10.31 11:20:52 -04'00'

Mauro Luiz Batista



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/2025

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2022

CELEBRADO EM: 25/09/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): **ARIELY MACIEL LIMA – ME**

OBJETO: Prestação de serviços de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA, a serem realizadas na sede da própria instituição no Município de Anastácio-MS, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2.096.3390.39.00.00.00.00.1.1621.0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2.096.3390.39.00.00.00.00.1.1600.0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2.083.3390.39.00.00.00.00.1.1621.0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2.083.3390.39.00.00.00.00.1.1600.0000

VALOR: O valor do contrato é conforme número de consultas realizados, sendo valor de R\$110,00 (Cento e dez reais) unitário de cada consulta.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).**

PRAZO: O presente instrumento tem prazo de 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: Sr. MAURO LUIZ BATISTA - Prefeito Municipal e **Ariely Maciel Lima – ARIELY MACIEL LIMA–ME.**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2024

TERMO ADITIVO Nº 03 CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 004/2022

CELEBRADO EM: 02/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): **DIAG CASS. SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

OBJETO: Prestação de serviços de EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO EM RESSONANCIA MAGNÉTICA a serem realizadas na sede da própria instituição no Município de Aquidauana/MS, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2.096.3390.39.00.00.00.00.1.1621.0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2.096.3390.39.00.00.00.00.1.1600.0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2.083.3390.39.00.00.00.00.1.1621.0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2.083.3390.39.00.00.00.00.1.1600.0000

VALOR: O valor do contrato é conforme número de exames realizados, conforme tabela de credenciamento vigente, unitário de cada exame respectivamente.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 1.503.600,00 (Um milhão, quinhentos e três mil e seiscentos reais).**

PRAZO: O presente instrumento tem prazo de 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: Sr. MAURO LUIZ BATISTA - Prefeito Municipal e **Janaina da Silva Conceição – DIAG CASS. SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**



CONVOCAÇÕES



Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo



Convocação

O senhor Robson de Carvalho, presidente do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana/MS, convoca os senhores conselheiros para Reunião Ordinária, a ser realizada conforme descrito abaixo.

Data: 04/11/2025.

Local: SECTUR - Casa Rubens Corrêa

Horário: 18 horas.

Pauta:

1. Expediente:
 - a. Comunicação sobre publicações/documentação do Conselho - 10 min;
 - b. Condução do processo de eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - 2025/2026 - 30 min.

Aquidauana, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
ROBSON DE CARVALHO
Data: 31/10/2025 09:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson de Carvalho
Presidente do COMTUR - Aquidauana/MS



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO



ATA COMTUR
Nº 16/2025

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana, instituído pela Lei nº 2854, de 30 de junho de 2023, que contou com a seguinte programação:

DATA:	23 de outubro de 2025.
LOCAL:	SECTUR.
HORÁRIO:	18 horas.

ASSUNTO	DESCRIÇÃO
Expediente	Ao dia vinte e três do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se na Casa Rubens Corrêa – sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, às dezoito horas e vinte minutos a Assembleia Pública para nova composição do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana (COMTUR). O atual presidente do COMTUR, Robson de Carvalho, deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos, conforme lista de presença em anexo, que passa a fazer parte desta ata.
Pautas do dia	Assembleia Pública: a - Leitura dos nomes inscritos para composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - 2025/2026 - 20 min; b - Definição dos representantes para composição do novo mandato do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - 2025/2026 - 40 min; c - Composição da Comissão Eleitoral para condução do processo de eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - 2025/2026 - 30 min.





ATA COMTUR
Nº 16/2025

Pauta do dia	A reunião iniciou com abertura realizada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, senhor Pedro Henrique Mendes Fialho, que ao dar boas-vindas a todos os presentes, ressaltou a importância e agradeceu a presença de todos, a fim de tratar da formação do Conselho por meio de seus representantes. Passando a ordem para o senhor Robson de Carvalho, que apresentou as considerações sobre o Conselho Municipal de Aquidauana, previsto na Lei nº 2.854/2023. Na ocasião foi apresentado: Objetivo do Conselho e Representatividades previstas na referida Lei. Na sequência, a conselheira Aline Bezerra da Costa Miranda fez a leitura dos nomes dos inscritos, por segmento, através do edital publicado em diário oficial. Ressaltou também que algumas inscrições foram entregues após o prazo, sendo assim, foi solicitado entre os conselheiros presentes avaliação se as mesmas seriam consideradas/aprovadas, ou não. Os conselheiros presentes aprovaram as inscrições fora do prazo, pois estavam com documentação correta e haviam algumas vagas de representação, ficando definido que as inscrições dentro do prazo concorreram a vaga de titular e, fora do prazo, a vaga de suplente, quando assim o número de inscritos demandar, conforme definido em comum acordo com os representantes presentes. Em seguida foi solicitado aos inscritos em representação aos segmentos sinalizados, que se apresentassem para escolha dos representantes titulares e suplentes. E na sequência a leitura dos nomes indicados pelos órgãos com cadeira nominal, comunicados por ofício. As ações foram decididas e finalizadas. Sendo definido os seguintes representantes: Poder Executivo: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR - Titular: Pedro Henrique Mendes Fialho; Suplente: Renata Camilo do Nascimento; Titular: Aline Bezerra da Costa Miranda; Suplente: Andréia Vaz Nascimento. Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo – SEPLAN - Titular: Natally Ferreira Velasques; Suplente: Julia Vieira Sales Coronel. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA - Titular: Humberto Antônio
--------------	--





ATA COMTUR
Nº 16/2025

Fleitas Torres; Suplente: Bruno Paiva. Sociedade Civil - Instituições Públicas de Ensino Superior - Titular: Nélio Augusto Pereira de Souza - IFMS. Suplente: Tiago Junior Pasquetti - UEMS. Comunidades Tradicionais - Titular: Héliida Lipu Mariano - Indígena; Suplente: Valdevino Gonçalves Cardoso - Indígena. Associações, Sindicatos e Organizações Não Governamentais - Titular: Robinson Luis de Araújo - AQUITEMGUIA; Suplente: Adelino Dias - Associação Indígena Txané. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Titular: Vandir José Aniceto de Lima; Suplente: Aline Cânepe Chaves Albuquerque Santos. Segmento Turístico - Meios de Hospedagem - Titular: Ely Souza Fernandes - Rancho do Ely; Suplente: Rubens dos Santos - Flor do Vale. Serviços de Alimentos e Bebidas - Titular: Daniele Ferreira Albuquerque - Cantina Burger. Suplente: Gilmar Santana Limonge. Agências de Turismo e Organizadoras de Eventos - Titular: Robson de Carvalho - Movimento Trilhas; Suplente: _____ .Guias e Condutores de Turismo - Titular: Alexsander Silva Arguelo; Suplente: Greice Aparecida Domingos Feliciano. Diante disso, após a leitura dos nomes e aprovação dos novos membros do Conselho, foi solicitado entre os representantes que fosse criada uma Comissão Eleitoral para os trâmites de eleição da nova diretoria do Conselho. Sendo assim se prontificaram a participar da comissão os conselheiros: Vandir José Aniceto de Lima - OAB, Robinson Luis de Araújo - Assoc., Sind., e ONG e Alexsander Silva Arguelo - Guias e Condutores de Turismo. O processo eleitoral será conduzido pelo atual presidente do COMTUR, Robson de Carvalho - Ag. de Turismo e Org. de Eventos, até a escolha da nova diretoria. Finalizadas às pautas, se dará o encaminhamento para publicação em diário oficial dos novos membros do Conselho Municipal de Turismo e então, agendada a próxima reunião. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata.





ATA COMTUR
Nº 16/2025

Encerramento	O presidente Robson de Carvalho agradeceu aos conselheiros e demais presentes e finalizou a reunião.
--------------	--

	NOME	ENTIDADE PARTICIPANTE
1	Pedro Henrique Mendes Fialho	SECTUR
2	Aline Bezerra da Costa Miranda	SECTUR
3	Andréia Vaz Nascimento	SECTUR
4	Humberto Antônio Fleitas Torres	SEMA
5	Ely Souza Fernandes	Meios de Hospedagem
6	Alexandre Gustavo Riva Perico	Assoc., Sind., e ONG
7	Jamil Albuquerque de Moraes	Comunidade Tradicionais
8	Maria Lúcia Dias de Moraes	Guias e Condutores de Turismo
9	Vandir José Aniceto de Lima	OAB/MS - 3ª Subseção Aquidauana
10	Robson de Carvalho	Ag. de Turismo e Org. de Eventos
11	Luiz Miguel Balbuena	Guias e Condutores de Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA VAZ NASCIMENTO
Data: 31/10/2025 08:20:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andréia Vaz Nascimento
SUPLENTE - SECRETÁRIA EXECUTIVA
COMTUR Aquidauana/MS

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON DE CARVALHO
Data: 31/10/2025 08:33:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Robson de Carvalho
PRESIDENTE
COMTUR Aquidauana/MS





COMTUR – Reunião Ordinária / Assembleia Pública
Data: 23/10/2025 Horário: 18h
Local: SECTUR Cidade: Aquidauana/MS



LISTA DE PRESENÇA

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO/EMPRESA	ASSINATURA
1. Titular: Pedro Henrique Mendes Fialho	SECTUR	
2. Suplente: Aline Bezerra da Costa Miranda	SECTUR	
3. Titular: Janir Gonçalves Leite	SECTUR	-
4. Suplente: Andréia Vaz Nascimento	SECTUR	
5. Titular: Emerson Pinheiro dos Santos	SEPLAN	
6. Suplente: Alípio Eduardo de Mattos Barbosa	SEPLAN	
7. Titular: Bruno Paiva	SEMA	
8. Suplente: Humberto Antonio Fleitas Torres	SEMA	
9. Titular: Tiago Junior Pasquetti	IPES - UEMS	
10. Suplente: Ana Grazielle Lourenço Toledo	IPES - UFMS	
11. Titular: Jamil Albuquerque de Moraes	Comunidades Tradicionais	
12. Titular: Dalva Mirian Coura Aveiro	Assoc., Sind. e ONG	
13. Suplente: Alexandre Gustavo Riva Perico	Assoc., Sind. e Ong	
14. Titular: Ely Souza Fernandes	Meios de Hospedagem	

COMTUR – 2024-2025

1



COMTUR – Reunião Ordinária / Assembleia Pública
Data: 23/10/2025 Horário: 18h
Local: SECTUR Cidade: Aquidauana/MS



CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO/EMPRESA	ASSINATURA
15. Suplente: Lusiane Fredrich	Meios de Hospedagem	
16. Titular: Mara Perico	Serv. de Alimentos e Bebidas	
17. Suplente: Cláudia Rosa de Azevedo	Serv. de Alimentos e Bebidas	
18. Titular: Claiton Medina	Ag. de Turismo e Org. de Eventos	
19. Suplente: Robson de Carvalho	Ag. de Turismo e Org. de Eventos	
20. Titular - Luiz Miguel Balbuena	Guias e Condutores de Turismo	
21. Suplente - Maria Lucia Dias de Moraes	Guias e Condutores de Turismo	
22. Titular – Vandir José Aniceto de Lima	OAB - Aquidauana	
23. Suplente – Leticia de Arruda Hayad Rego	OAB - Aquidauana	

Convidados:

NOME	INSTITUIÇÃO/EMPRESA	ASSINATURA
24.		
25. EDUARDO LISBOA MOREIRA	SENAC/SECTUR	
26. Daniele Moreira Albuquerque	Aquidauana	

COMTUR – 2024-2025

2





COMTUR – Reunião Ordinária / Assembleia Pública
Data: 23/10/2025 Horário: 18h
Local: SECTUR Cidade: Aquidauana/MS



27.	Christianna Romero	Senac	
28.	Cirlei Pereira Rodrigues		
29.	Christian Leonardo Leite	Senac	
30.	Greice Feliciano	Conceição GP	
31.	Emanuelly Romero de Araújo	IFMS	
32.	Fabio Teixeira Sobrinho	IFMS	
33.	Nélio Augusto Pereira de Souza	IFMS	
34.	Waldemar L. Marinho	Comunidades Tradicionais (Senac)	
35.	Nathalia da Silva Luz	SENAC	
36.	João Pedro da Silva Lima Filho	Senac	
37.	Wilton Vitorino	AQUIDAUANA	
38.	Julia Vinicius Sales Coroad	SEPLAN	
39.	Guilherme Gonçalves Ferreira	Carteira burgues	
40.	Euzébio Gonçalves Botelho	Carteira burgues	

COMTUR – 2024-2025

3



COMTUR – Reunião Ordinária / Assembleia Pública
Data: 23/10/2025 Horário: 18h
Local: SECTUR Cidade: Aquidauana/MS



41.	Gilmar S. Lemos		
42.	Guilherme G. Lemos		
43.	Gisela Rosa Roman		
44.	Euzébio Gonçalves Botelho		
45.	Marcos André F. Lima		
46.	Alvaro		
47.	Robella Gonçalves		
48.			
49.			
50.			
51.			
52.			
53.			
54.			
55.			

COMTUR – 2024-2025

4



TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2025)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Pedro Henrique Mendes Fialho, portador do RG n.º 8355242-5 - SEJUSP/PR e CPF n.º 002.094.241-92, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) portador do RG n.º **1072658** SSP/MS, CPF n.º **907.067.571-49**, estabelecido(a) na Rua Luiza da Costa Anderson, Nº 9 Bairro Vila Flor, Anastacio/MS, CEP 79210-000, representante do(a) CNPJ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025 e na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO GRUPO DE PAGODE SPCia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 15.681,79 (Quinze mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:



Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/ Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/ Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÊTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025, aplicando quando cabível as sanções editalícias.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 31 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO FONSECA
Data: 18/07/2025 10:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADOR
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDEIR CARDOSO DE SOUZA
Data: 31/10/2025 10:11:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADO(A)
VALDEIR CARDOSO DE SOUZA



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 44/2025

INEXIGIBILIDADE de licitação: Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS: Nº 01/2025

CREDENCIADOR: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

CREDENCIADA: VALDEIR CARDOSO DE SOUZA - GRUPO DE
PAGODE SPCia

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de
serviços artísticos e culturais, nos termos do presente do e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura (31/10/2025), com duração de 12
(doze) meses (31/10/2026), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos
períodos.

PEDRO HENRIQUE MENDES
FIALHO:00209424192
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE MENDES
FIALHO:00209424192
Dados: 2025.10.31 10:00:10 -04'00'

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FONSECA
Data: 18/07/2025 10:40:14-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

FISCAL DO CREDENCIAMENTO: SEBASTIAO FONSECA



DELIBERAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO CMEA/MS N. 01, de 13 de julho de 2025.

Dispõe sobre a Organização, o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Aquidauana/MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA - CMEA/MS, professor JOSÉ RAMÃO MARINHO, no uso das atribuições legais, contidas no Regimento Interno do CMEA/MS, a aprovação em sessão plenária do dia 9 de outubro de 2025 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.274/2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.796/2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.803/2019, que altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6/2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

DELIBERA:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação estabelece normas para a organização, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil nas instituições de ensino que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Aquidauana/MS.

Art. 2º Para efeito desta Deliberação, entende-se por:

I - Autorização: o ato pelo qual se concede à instituição de ensino o direito de funcionamento de etapas de ensino e modalidades da educação básica;

II - Credenciamento: o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada para oferecer etapas de ensino e modalidades da educação básica;

III - Criação: o ato que formaliza a existência de uma instituição de ensino;

IV - Desativação: o ato que oficializa o encerramento da oferta de etapas de ensino e de modalidades da educação básica de uma instituição de ensino que tenha ato autorizativo vigente;

V - Descredenciamento: o ato que impede a instituição de ensino de oferecer etapas de ensino e modalidades da educação básica;

VI - Extensão: o espaço físico escolar que se encontra fora do perímetro da instituição pública de ensino, à qual está subordinada administrativa, financeira e pedagogicamente;

VII - Instituição de Ensino: espaço institucional organizado para sistematização do conhecimento historicamente elaborado e especificamente para a realização da educação escolar;

VIII - Projeto Político Pedagógico: documento que expressa o projeto de educação, orienta e dá identidade à instituição de ensino, estabelecendo os princípios, objetivos e ações para a prática educativa, construído coletivamente pela comunidade escolar, buscando articular as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, promovendo uma gestão escolar democrática;

IX - Reanálise: ato que verifica a regularidade do funcionamento da educação infantil da instituição de ensino, mediante os dispositivos desta Deliberação;

X - Rede de Ensino: um conjunto de instituições de ensino interligadas e pertencentes à mesma mantenedora;

XI - Regimento Escolar: documento normativo que estabelece as regras, procedimentos e as competências da instituição de ensino, a organização administrativa, financeira, pedagógica e as relações entre os diversos segmentos que constituem a comunidade interna e externa;



XII - Sistema Municipal de Ensino: a organização legal de instituições públicas e privadas que se articulam para a efetiva concretização da autonomia do município, na área da educação;

XIII - Suspensão temporária: o ato que impede, por tempo determinado, o funcionamento de etapas de ensino e modalidades da educação básica na instituição de ensino;

XIV - Tempo Integral: a jornada escolar organizada em, no mínimo, sete e, no máximo, dez horas diárias;

XV - Tempo Parcial: a jornada escolar é organizada em, no mínimo, quatro horas diárias.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, direito humano e social de toda criança de zero a cinco anos de idade, será oferecida em creches e pré-escolas que se caracterizam por espaços educativos não domésticos e constituem-se em instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 4º A educação infantil tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º A educação infantil deve cumprir as funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar, respeitando as particularidades da aprendizagem e do desenvolvimento da criança.

Art. 6º Para o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos de idade, será necessário proporcionar oportunidades educacionais referentes ao acesso, à permanência, à aprendizagem, com vistas à produção de significados do mundo natural, cultural e social, e às possibilidades de vivência da infância.

Art. 7º A educação infantil tem por objetivos garantir à criança:

I - O acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos, vivências e aprendizagens de diferentes linguagens;

II - Conhecer, apropriar-se e relacionar-se com a cultura humana, expressa pelas diferentes produções e acontecimentos sociais, históricos e culturais;

III - Desenvolver a capacidade de pensar por si mesma, fazer escolhas, escutar, negociar, argumentar, compartilhar, cooperar, vivenciar ações de sustentabilidade do planeta, cuidar do meio ambiente, respeitar e valorizar o outro e suas singularidades;

IV - Vivenciar experiências estéticas e lúdicas de expressão das diferentes manifestações artísticas e culturais;



V - O direito à: proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, brincadeira, convivência e interação com outras crianças.

Art. 8º Para as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá ser assegurada a acessibilidade aos espaços, materiais, objetos, brinquedos e orientações, conforme as normas vigentes.

Art. 9º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), sob a perspectiva da educação inclusiva, será assegurado por um conjunto de ações:

I - Formação continuada dos profissionais da educação;

II - Promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;

III - Previsão e oferecimento de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem as características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais das crianças;

IV - Orientações quanto à adequação de horários, jornada e atendimento por profissionais especializados;

V - Articulações intersetoriais que viabilizem o exercício dos direitos das crianças.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado, gratuito e/ou sem custo adicional, deverá ser oferecido prioritariamente na instituição de ensino regular.

Art. 10. Deverá ser assegurada a oferta da educação infantil nas modalidades da Educação Básica, de modo a atender e respeitar a diversidade, as identidades e singularidades das crianças, considerar suas especificidades e necessidades educacionais, alinhando-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação escolar indígena, educação do campo, das águas, das florestas, dos direitos das crianças em situação de itinerância, migrantes, refugiadas e apátridas.

Art. 11. No planejamento e implementação da Educação Infantil, as instituições de ensino devem expressar, em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas, diretrizes e ações comprometidas com:

I - A educação antirracista e a prática de seus princípios;

II - A superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;

III - A superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;



IV - A valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas fronteiriças;

V - O reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;

VI - O reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e

VII - O reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 12. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, compreenderá:

I - Creche, para crianças de até três anos de idade;

II - Pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos de idade.

§ 1º O Estado deverá garantir a educação infantil gratuita, laica e de qualidade, sem requisitos de seleção e promoção, nas instituições de ensino públicas.

§ 2º Para a educação infantil, deverão ser oferecidas vagas nas instituições de ensino públicas mais próximas à residência ou local de trabalho da família.

Art. 13. A instituição de ensino poderá promover, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, das águas, das florestas, quilombola e escolar indígena, a composição de turmas multietárias, reconhecendo as especificidades, as singularidades individuais e coletivas, desde que previstas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 14. A relação entre o número de crianças por agrupamento e o número de professores da educação infantil deverá estar prevista no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, sendo a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

I - Para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - Para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);



III - Para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - Para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e

V - Para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Parágrafo único. A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural e das dinâmicas territoriais.

Art. 15. Para efeito de matrícula na educação infantil, a criança deverá ter:

I - Até três anos de idade - creche;

II - Quatro a cinco anos de idade completos até 31 de março - pré-escola.

§ 1º As crianças que completarem quatro anos, depois do dia 31 de março, deverão ser matriculadas na creche.

§ 2º As crianças que completarem seis anos, depois do dia 31 de março, deverão ser matriculadas na pré-escola.

Art. 16. É dever dos responsáveis legais efetuarem a matrícula da criança na Educação Infantil, a partir de quatro anos de idade, conforme determina a legislação vigente.

Art. 17. A instituição de ensino ofertará, no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais de atividades educativas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional com a criança e deverá:

I - Registrar diariamente a frequência da criança;

II - Informar aos responsáveis legais sobre as implicações da ausência da criança, sem justificativa, na instituição de ensino;

III - Encaminhar ao Conselho Tutelar a relação nominal de crianças que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do total de horas.

§ 1º Nas turmas da pré-escola, a frequência mínima exigida será de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§ 2º A frequência na educação infantil não será pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental.

§ 3º Toda criança deverá gozar de um período de férias para que se oportunize o convívio com os familiares.

§ 4º O calendário escolar da instituição de ensino deverá atender a legislação vigente.

Art. 18. A educação infantil deverá ser oferecida no período diurno, em tempo parcial ou integral.

§ 1º O funcionamento em tempo parcial implicará a jornada escolar da criança por, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias e não ultrapassará o máximo de dez horas o tempo de permanência da criança na instituição de ensino.

§ 2º As crianças da educação infantil deverão ser acompanhadas por professores e nunca deverão ficar sozinhas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E MATERIAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 19. Para a oferta da educação infantil com qualidade, a mantenedora da instituição de ensino deverá garantir as condições estruturais e materiais que respeitem as especificidades e contemplem:

I - Salas com espaço individual ou agrupamentos afins, com mobiliário e equipamentos para:

- a) Professores;
- b) Direção;
- c) Equipe pedagógica;
- d) Secretaria.

II - Salas de aula com dimensão mínima de 1,50m² por criança a ser atendida;

III - Espaço para refeição com mobiliário adequado;

IV - Almojarifado ou depósito;

V - Cozinha;

VI - Espaço com condições adequadas para o armazenamento de alimentos;

VII - Lavanderia ou área de serviço;

VIII - Banheiros, sendo um deles adaptado às crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida, com portas que abram para fora, sem trincos ou chaves, com vasos sanitários adequados à faixa etária a ser atendida, respeitada a relação de um vaso para 20 crianças e instalações para banho, com espaço apropriado para enxugar e vestir;

IX - Lavatórios com altura adequada à faixa etária a ser atendida, no interior dos banheiros e/ou próximos a eles, e aos ambientes de brincadeiras;



X - Bebedouros com filtros, cuja altura deverá ser adequada à faixa etária, próximos às salas de aula e aos ambientes de brincadeiras;

XI - Banheiros destinados aos adultos, sendo um deles adaptado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XII - Área coberta para as atividades de educação física e de brincadeiras, compatíveis com a capacidade de atendimento, por período, recomendando-se 1,50 m² por criança;

XIII - Parque infantil;

XIV - Áreas externas para convivência, com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza;

XV - Espaços de brincar, mobiliários e equipamentos adequados, colchonetes, cadeiras de alimentação, lençóis em bom estado de conservação para a hora do sono e de descanso;

XVI - Mobiliários específicos que atendam os critérios de ergonomia e segurança para a organização de ambientes, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças, público da educação especial;

XVII - Pisos e paredes com superfícies que garantam o conforto térmico e visual, nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

XVIII - Climatização do ambiente, com ventilação adequada e equipamentos seguros;

XIX - Mesas com altura adequada às crianças com cantos arredondados, cadeiras que permitam que os pés possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

XX - Brinquedos, materiais e livros de qualidade, representativos da diversidade, adequados à faixa etária, garantindo seus diferentes formatos e materiais, com atenção às necessidades das crianças público da educação especial;

XXI - Acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos, atualizados e compatíveis com o Projeto Político Pedagógico.

§ 1º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento, higiene, iluminação e ventilação naturais, complementadas, se for o caso, por meios artificiais.

§ 2º A acessibilidade compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Portas ampliadas, pisos sem obstáculos, que facilitem o acesso e o deslocamento de cadeiras de rodas e carrinhos de bebês;

II - Rampas com corrimãos e sem desníveis entre os espaços internos e externos;

III - Banheiros adaptados com portas ampliadas, instalações sanitárias adequadas, barras de apoio e piso antiderrapante.

Art. 20. Para atendimento às crianças da etapa creche, a instituição de ensino deverá contemplar:

I - Sala com espaços para desenvolvimento das atividades, para sono e descanso, com área mínima de 2m² por criança, provida de berços e/ou colchonetes que garantam o atendimento individual;

II - Lactário, espaço exclusivo destinado ao preparo e higienização dos alimentos para bebês, separado das áreas de cozinha, lavanderia e banheiros;

III - Instalações para banho, próximas às salas de aula, com espaço adequado para enxugar e vestir, bancada, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85 cm, com cantos arredondados e trocador, com local apropriado para o descarte de fraldas, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

IV - Área ao ar livre para banho de sol e/ou para brincadeiras.

Art. 21. A instituição de ensino que oferecer outras etapas da educação básica, concomitantes à educação infantil, deverá ter espaços para uso exclusivo das crianças de até cinco anos e outros compartilhados com os alunos das demais etapas de ensino.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 22. O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da educação infantil, será concedido à época do primeiro ato de autorização de funcionamento, por prazo indeterminado.

Art. 23. A autorização de funcionamento da educação infantil será concedida à instituição de ensino por prazo determinado de até cinco anos.

§ 1º Em caráter excepcional, a instituição de ensino pública poderá oferecer a educação infantil em extensão.

§ 2º Na oferta de extensão, cabe à mantenedora pública municipal a observância:

I - Do Artigo 19, com exceção das Alíneas “b” e “d” do Inciso I;

II - Das Alíneas “d”, “e” e “f” do Inciso II, do Artigo 30.

§ 3º Cada extensão deverá ter, no mínimo, um coordenador pedagógico para acompanhamento das atividades desenvolvidas.



Art. 24. O início das atividades escolares só deverá ocorrer depois da expedição do ato autorizativo pelo Conselho Municipal de Educação - CMEA/MS, com publicação no Diário Oficial de Aquidauana/MS

Art. 25. Considerar-se-á, em situação irregular, a instituição de ensino que:

I - Iniciar as atividades escolares sem credenciamento e/ou sem autorização de funcionamento da educação infantil;

II - Oferecer atendimento com prazo de autorização vencido.

Art. 26. A observância ou denúncia da irregularidade manifestada ao CMEA/MS implicará:

I - Solicitação de verificação, *in loco*, pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - Comunicação expressa pela SEMED ao CMEA/MS, acompanhada de relatório da Inspeção Escolar, resultante da verificação, *in loco*;

Art. 27. A observância ou denúncia da irregularidade manifestada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED implicará:

I - Verificação, *in loco*, pela Inspeção Escolar da SEMED;

II - Comunicação expressa ao CMEA/MS, acompanhada de Relatório da Inspeção Escolar, resultante da verificação, *in loco*;

Art. 28. Os prejuízos causados às crianças, em virtude de irregularidades, serão de exclusiva responsabilidade da administração da instituição de ensino, que responderá ao órgão competente.

Art. 29. As instituições de ensino municipais que, por razões excepcionais, iniciarem as atividades antes do ato de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento, deverão autuar processo no prazo de até 90 dias.

Art. 30. O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento da educação infantil será dirigido ao CMEA/MS, mediante processo protocolizado e autuado na SEMED, com a seguinte documentação:

I - Da entidade mantenedora:

a) Prova de constituição da pessoa jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Declaração atualizada de capacidade financeira, assinada pelo responsável da mantenedora, com validade para o ano em exercício.

II - da instituição de ensino:

a) Requerimento dirigido ao CMEA/MS;

b) Ato legal de criação;

c) Ato legal da atual denominação, se houver;

d) Comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou documento legal equivalente, por prazo não inferior a dois anos, firmado conforme normas vigentes;

e) Alvará de Localização e Funcionamento;

f) Alvará Sanitário;

g) Regimento Escolar;

h) Relação Nominal do corpo docente, na qual conste a formação para a área de atuação, a turma atendida e o respectivo turno de trabalho, especificando o curso em primeiros socorros;

i) Relação Nominal do corpo técnico-administrativo, na qual conste a habilitação para a área de atuação e o respectivo turno de trabalho, especificando o curso em primeiros socorros.

§ 1º A mantenedora pública municipal ficará isenta da apresentação dos documentos previstos no Inciso I deste Artigo.

§ 2º A entidade mantenedora da iniciativa privada ficará isenta da apresentação dos documentos previstos nas Alíneas "c" e "d" do Inciso I e Alíneas "h" e "i" do Inciso II deste Artigo, quando se tratar do pedido de credenciamento da instituição de ensino e da primeira autorização de funcionamento da educação infantil.

§ 3º Quando a instituição de ensino municipal optar por oferecer educação infantil e outras etapas da educação básica, poderá ser autuado processo único.

§ 4º Esgotado o prazo de concessão de autorização de funcionamento da educação Infantil, esta deverá ser novamente autorizada, por prazo de até cinco anos, mediante instrução de novo processo e relatório circunstanciado da Inspeção Escolar/SEMED.

Art. 31. A Inspeção Escolar/SEMED fará Relatório Circunstanciado, referente ao resultado de verificação, *in loco*, o qual será apensado ao processo de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento da educação infantil, com as informações sobre:

I - O ato de criação;

II - O ato da atual denominação, se houver;

III - Último ato autorizativo;

IV - A identificação da entidade mantenedora e o número do CNPJ;

V - A identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;

VI - A estrutura, materiais e sua respectiva utilização compatibilizada com o disposto nesta Deliberação;

VII - A existência de mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a faixa etária e com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

VIII - A forma de escrituração escolar e a organização dos arquivos;

IX - A compatibilização da Relação Nominal com os recursos humanos em exercício;

X - A compatibilização do Regimento Escolar com o Projeto Político Pedagógico, especialmente no que se refere:

- a) À organização curricular;
- b) Ao regime escolar;
- c) Ao processo de avaliação;
- d) À aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

Art. 32. A solicitação de novo ato de autorização de funcionamento da educação infantil deverá ocorrer em até 180 dias antes do término da vigência do ato autorizativo, atendendo às exigências prescritas nesta Deliberação.

Parágrafo único. A instituição de ensino que não cumprir o estabelecido comprometerá o prazo a ser concedido do novo ato autorizativo.

Art. 33. O CMEA/MS, em até dez dias úteis depois da decisão do Plenário, encaminhará, para ser publicado, o ato autorizativo, ou indeferirá a solicitação de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento da educação infantil.

§ 1º Diante do indeferimento, a instituição de ensino poderá apresentar nova solicitação sobre o mesmo pedido, depois do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do ato de indeferimento, em Diário Oficial do Município - DOEM - AQUIDAUANA/MS

§ 2º O novo pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento da educação infantil estará condicionado ao cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA MUDANÇA DE MANTENEDORA, DE ENDEREÇO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Art. 34. A mudança de mantenedora e/ou de endereço implicará ratificação do ato de autorização de funcionamento da educação infantil, concedido pelo CMEA/MS, depois da comprovação, *in loco*, pela Inspeção Escolar/SEMED e da autuação do processo.

Art. 35. Quando houver mudança de mantenedora, o responsável pela instituição de ensino deverá comunicar o CMEA/MS, no prazo de até 30 dias, por meio de processo instruído na SEMED, com a seguinte documentação:

- I - Ofício dirigido ao CMEA/MS;
- II - Prova de constituição de pessoa jurídica da mantenedora anterior e da atual;
- III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora anterior e da atual;
- IV - Declaração atualizada de capacidade financeira, assinada por responsável pela mantenedora;
- V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Último ato de autorização de funcionamento.

Parágrafo único. O processo de mudança de mantenedora será autuado na SEMED, objeto de verificação, *in loco*, pela Inspeção Escolar, com emissão de relatório sobre a regularidade da nova mantenedora, como sendo entidade jurídica de direito privado.

Art. 36. Quando houver mudança de endereço, o responsável pela instituição de ensino deverá comunicar, no prazo de até 60 dias, por meio de processo instruído na SEMED, com a seguinte documentação:

- I - Ofício dirigido ao CMEA/MS;
- II - Alvará de Localização e Funcionamento;
- III - Licença Sanitária;
- IV - Comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou documento legal equivalente, por prazo não inferior a dois anos, firmado conforme normas vigentes;
- V - Último ato de autorização de funcionamento.

§ 1º A Inspeção Escolar/SEMED, mediante verificação, *in loco*, emitirá Relatório Circunstanciado, nos termos dos Incisos I ao VII do Artigo 31 desta Deliberação.

§ 2º A ratificação do ato referente à mudança de endereço somente ocorrerá se as novas instalações forem compatíveis com as que motivaram a concessão, caso contrário implicará em reanálise do ato autorizativo.

Art. 37. A instituição de ensino que não cumprir o prazo estabelecido nos Artigos 35 e 36 poderá passar por reanálise do ato de autorização de funcionamento da educação infantil.

Art. 38. A entidade mantenedora atribuirá à instituição de ensino uma denominação, sem a necessidade de constar as etapas de ensino que oferece.

Art. 39. A entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição de ensino atenderá às exigências para o credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil de cada uma delas.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido um elemento diferenciador ao nome das instituições de ensino, de uma mesma entidade mantenedora, que possuam a mesma denominação.

Art. 40. A denominação da instituição de ensino, quando alterada, deverá ser comunicada à SEMED no prazo de até 30 dias.

§ 1º A SEMED encaminhará ao CMEA/MS, por meio de Ofício, a cópia do respectivo ato.

§ 2º O CMEA/MS ratificará o ato de autorização de funcionamento da educação infantil concedido à instituição de ensino, no qual deverá constar a denominação atual e a anterior.

§ 3º A instituição de ensino que não cumprir o estabelecido no *caput* comprometerá o prazo a ser concedido do novo ato autorizativo.

Art. 41. A ocorrência concomitante de mudança de mantenedora, de endereço e de alteração de denominação implicará autuação de novo processo de credenciamento da instituição de ensino e de autorização de funcionamento da educação infantil.

Art. 42. A instituição de ensino deverá afixar, em local visível e acessível ao público, cópia do ato de credenciamento e de autorização de funcionamento.

Parágrafo único. O ato autorizativo atualizado deverá constar na documentação referente à vida escolar da criança e nos demais documentos expedidos.

CAPÍTULO VII **DA CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 43. O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento da educação infantil deverá ser dirigido ao CMEA/MS, mediante processo protocolizado e autuado na SEMED, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento com o objeto do pedido;
- II - Exposição de motivos, no qual deverão constar a intenção da mantenedora, a forma de comunicação à comunidade escolar e a guarda do acervo escolar;
- III - Termo de Responsabilidade de guarda do acervo escolar, se a mantenedora optar pela guarda;
- IV - Cópia do ato de autorização de funcionamento;
- V - Relatório Circunstanciado da Inspeção Escolar/SEMED.

Art. 44. A suspensão temporária será concedida pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º A instituição de ensino deverá comunicar a intenção de reinício das atividades ao CMEA/MS, em até 90 dias antes do término de vigência da suspensão temporária.

§ 2º Na impossibilidade de reinício das atividades, até o prazo máximo de dois anos, a entidade mantenedora deverá solicitar a desativação ao CMEA/MS.

§ 3º Não havendo manifestação do interessado, em até 90 dias, depois do vencimento do prazo da suspensão temporária, a SEMED solicitará ao CMEA/MS, *ex officio*, a desativação de funcionamento da educação infantil.

Art. 45. A qualquer época poderá ser feita reanálise da autorização de funcionamento da educação infantil.

§ 1º O processo de reanálise da autorização de funcionamento da educação infantil deverá ser instruído pela SEMED, pelo prazo de 30 dias, por solicitação do CMEA/MS.

§ 2º Quando se tratar de reanálise, deverá constar no processo a denúncia expressa e o Relatório Circunstanciado da Inspeção Escolar/SEMED.

§ 3º Havendo necessidade de outras provas, o CMEA/MS solicitará providências a quem couber, em prazo por ele estipulado.

§ 4º Recebido e analisado o processo de reanálise, o Conselheiro Relator solicitará a notificação do representado à presidência do CMEA/MS.

§ 5º O representado terá o prazo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa, por escrito, se julgar necessário.



Art. 46. Depois da reanálise do ato de autorização de funcionamento da educação infantil e constatado o descumprimento aos dispositivos legais, o CMEA/MS poderá:

- I - Reduzir o prazo concedido no ato autorizativo;
- II - Descredenciar a instituição de ensino.

Parágrafo único. Se não forem comprovadas irregularidades, o CMEA/MS se manifestará pela manutenção do ato autorizativo.

Art. 47. O descredenciamento da instituição de ensino será efetivado mediante ato do CMEA/MS, publicado no DOEM/AQUIDAUANA/MS, depois de comunicação expressa pela SEMED, quando a instituição de ensino:

- I - Não oferecer a educação infantil, temporariamente, por, no mínimo, seis meses, sem ato de suspensão expedido pelo CMEA/MS;
- II - Desativar a educação infantil;
- III - Não possuir nenhum ato autorizativo de etapa de ensino e modalidade da educação básica em vigência.

Art. 48. O acervo escolar da instituição de ensino descredenciada deverá ser encaminhado à SEMED.

§ 1º A mantenedora com mais de uma instituição de ensino poderá incorporar o acervo a uma das instituições, desde que localizada no município de Aquidauana/MS.

§ 2º Quando a mantenedora optar pela incorporação do acervo, a Inspeção Escolar/SEMED deverá realizar verificação, *in loco*, e inserir a cópia do Termo de Responsabilidade de Guarda à documentação encaminhada ao CMEA/MS.

Art. 49. A instituição de ensino que for descredenciada só poderá apresentar nova solicitação depois do prazo de seis meses, a partir da data de publicação da Deliberação correspondente no DOEM/AQUIDAUANA/MS.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 50. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, documento obrigatório, deverá ser elaborado pela comunidade escolar, de modo que:

- I - Haja compatibilidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil -



DONQUEEI, Referencial Curricular da Educação Básica do Município de Aquidauana/MS e demais legislações vigentes;

II - Assegure a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito, a valorização e a consideração das formas de organização e dos saberes da comunidade;

III - Oriente para a tomada de decisões inerentes ao processo educativo, assegurando-lhe flexibilidade na execução;

IV - Sirva de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;

V - Expresse a identidade da educação infantil, o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades das crianças e o ambiente socioeconômico e cultural delas.

Art. 51. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino deverá considerar:

I - A criança como o centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói a identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura;

II - Condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, Referencial Curricular da Educação Básica do Município de Aquidauana/MS e demais legislações vigentes.

Art. 52. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Apresentação;

II - Dados de identificação;

III - Organograma;

IV - Histórico;

V - Perfil da comunidade escolar;

VI - Função social da educação infantil;

VII - Pressupostos teóricos e metodológicos;

VIII - Fundamentos da gestão escolar democrática;

IX - Finalidades e objetivos da educação infantil;

X - Organização dos agrupamentos;

XI - Organização do tempo da criança na instituição de ensino;

XII - Organização e utilização do espaço físico, dos equipamentos e dos materiais pedagógicos;

XIII - Organização curricular, considerando as DCNEIs, BNCC e Referencial Curricular da Educação Básica do Município de Aquidauana/MS;

XIV - Processo de avaliação de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento da criança;

XV - Processo de avaliação interna da atuação dos profissionais e das atividades desenvolvidas na instituição de ensino;

XVI - Processo de formação continuada dos profissionais da educação;

XVII - Projetos/programas;

XVIII - Relação dos participantes na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

XIX - Referências bibliográficas;

XX - Anexos.

Parágrafo único. A educação infantil deverá integrar o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, articulando-se com as demais etapas de ensino, quando houver.

Art. 53. O Projeto Político Pedagógico, para atender às especificidades da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá prever:

I - O desenvolvimento das especificidades da criança por meio do plano educacional individualizado (PEI);

II - A flexibilização do currículo, de recursos e avaliação;

III - Serviço de apoio pedagógico especializado, em sala de aula, em eventos promovidos pela instituição de ensino e nos espaços comuns, quando comprovada a necessidade;

IV - Organização dos agrupamentos, considerando o quantitativo de crianças por turma, as necessidades específicas e os recursos que lhes forem disponibilizados.

Art. 54. O Regimento Escolar, documento obrigatório na instituição de ensino, deverá ser elaborado em consonância com as normas emanadas do CMEA/MS e garantir:

I - A fundamentação legal do Projeto Político Pedagógico, com o qual deverá estar compatível e atender à legislação vigente;

II - A normatização da organização administrativa, financeira e pedagógica e as relações entre os diversos segmentos que constituem a comunidade escolar.

Art. 55. Mediante ato específico, o Projeto Político Pedagógico será aprovado:

I - Pela mantenedora ou dirigente, quando a instituição de ensino for da iniciativa privada;

II - Pela comunidade escolar, quando a instituição de ensino for mantida pelo poder público municipal, com registro em ata.

Art. 56. Mediante ato específico, o Regimento Escolar será aprovado:

I - Pela mantenedora ou dirigente, quando a instituição de ensino for da iniciativa privada;

II - Pelo CMEA, quando a instituição de ensino for mantida pelo poder público municipal.

Art. 57. Alterações realizadas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar deverão ser informadas ao setor competente da SEMED, para o devido acompanhamento.

CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO

Art. 58. O currículo, concebido por um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte dos bens cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança, deverá:

I - Estruturar o cotidiano da instituição de ensino, por meio de ações intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas;

II - Contemplar as diferentes linguagens da criança e o progressivo domínio de diversos gêneros e formas de expressão oral, escrita, gestual, plástica, dramática e musical;

III - Considerar a educação na integralidade, entendendo o cuidado indissociável ao processo educativo;

IV - Considerar indivisíveis as dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança.

§ 1º O currículo definido no Projeto Político Pedagógico dispensará a elaboração de matriz curricular.

§ 2º Arte e Educação Física farão parte do currículo da educação infantil, conforme determina a legislação vigente.

Art. 59. A avaliação na educação infantil far-se-á mediante o acompanhamento do trabalho pedagógico e o registro da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, sem a finalidade de seleção, classificação, retenção ou promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, garantindo:

I - Observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações da criança no cotidiano;

II - Utilização de múltiplos registros (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.), realizados pelo professor e pela criança, os quais contemplem aspectos da aprendizagem e do desenvolvimento;

III - Continuidade dos processos de aprendizagem, por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (casa/instituição de ensino, creche/pré-escola e pré-escola/ensino fundamental);

IV - Conhecimento pela família do trabalho da instituição de ensino e dos processos da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, por meio de documentação específica.

Art. 60. A instituição de ensino deverá produzir documentação específica, a fim de comprovar o processo de aprendizagem e o desenvolvimento da criança, sem atribuição de conceitos ou notas.

Art. 61. A instituição de ensino deverá realizar avaliação das condições de oferta, da adequação da infraestrutura física, dos recursos humanos e dos recursos materiais disponíveis, com base em critérios compatíveis com o que determinam os dispositivos legais vigentes.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62. Os profissionais da educação, para o exercício das funções em administração, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação infantil, deverão ter formação em cursos de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação em educação, a critério da mantenedora.

Parágrafo único. Para exercer a função de coordenador pedagógico da educação infantil, serão necessários três anos de docência nesta etapa.

Art. 63. A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil a oferecida em nível médio, na modalidade normal, acrescidos de outras licenciaturas.

Parágrafo único. Serão resguardados os direitos dos docentes já efetivados em concurso público.



Art. 64. Os profissionais que atuarem na instituição de ensino deverão possuir o Curso em Primeiros Socorros.

Art. 65. A oferta de vagas e o atendimento às populações do campo, das águas e das florestas, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, devem ser realizados nos seus territórios, evitando a nucleação e, principalmente, o transporte escolar extracampo.

Art. 66. A oferta de vagas e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único. Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, os entes federados devem assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

Art. 67. Implicará advertência e/ou arquivamento do processo de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento, quando a instituição de ensino:

I - Não cumprir os termos e prazos fixados pelo CMEA/MS e/ou pela SEMED, sem justificativa fundamentada;

II - Não atender a Inspeção Escolar/SEMED em visitas de rotina;

III - Não atender às solicitações do CMEA/MS e/ou da SEMED.

Parágrafo único. A ocorrência de duas ou mais advertências durante a vigência do ato autorizativo, concedido pelo CMEA/MS, implicará em prazo menor quando de nova autorização.

Art. 68. Será suspensa a tramitação de processo de autorização de funcionamento de que trata esta Deliberação, até o julgamento do mérito, a instituição de ensino que estiver submetida à apuração de irregularidades pelo Sistema Municipal de Ensino ou pelo Ministério Público Estadual.

Art. 69. As cópias dos documentos apensadas ao processo de credenciamento ou autorização deverão ser compatibilizadas com os originais pela Inspeção Escolar/SEMED e constar a expressão *confere com o original*, assinatura e carimbo do conferente.

Art. 70. Ficam mantidos os credenciamentos das instituições de ensino e, até o término de vigência, as autorizações de funcionamento concedidas pelo CMEA/MS em data anterior à presente Deliberação.

Art. 71. Os processos em tramitação, até a data de publicação desta Deliberação, serão apreciados pela legislação anterior e a concessão será na forma estabelecida nesta Deliberação.



Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMEA/MS.

Art. 73. O Conselho Municipal de Educação de Aquidauana (CMEA) estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) anos para o Sistema Municipal de Ensino de Aquidauana/MS se adequar a esta normativa.

Art. 74. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação, revogando-se a DELIBERAÇÃO CMEA/MS N. 14, de 28 setembro de 2011 e demais disposições contrárias.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2025.



José Ramão Marinho

Conselheiro-Presidente do CMEA/MS

HOMOLOGO

Em: 29/10 2025



Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 143/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. Pâmela de Oliveira Pereira do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete, Símbolo DAS-2, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 29 de outubro de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

